

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 015/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, Urbanização e Projetos Complementares de edificação Base de Suporte Logístico e da nova Sede Administrativa do SEMASA, dentro dos padrões de sustentabilidade e inovação.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) “O Edital solicita CAT da atividade de “Projeto de Urbanização de edificações (urbanização do entorno)”. Entendemos que serviços de projeto de “Paisagismo”, correspondem ao exigido. Qual será o entendimento da comissão?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O momento apropriado para a aferição da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação específica, a qual será verificada entre outras exigências, mediante apresentação do seu acervo técnico, É A FASE DA PROPOSTA TÉCNICA DOS LICITANTES, à vista do objeto específico da contratação. Neste momento não há como a Comissão de Licitações opinar sobre caso abstrato.

Esclarecimento 2) “O Edital define a pontuação pelo número de CATs, mas numa mesma CAT pode-se acervar várias obras diferentes. Por exemplo: numa mesma CAT podemos ter 2 edificações diferentes com 3.000,00 m2 cada. Neste caso ela seria contabilizada somente 1 vez?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

SIM.

Itajaí (SC) 06 de Dezembro de 2018

Thiago Henrique Thomas
Eng. Civil

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 083/2017)